Termo de Referência Nº 353 / 2025 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 05

Data	Versão	Descrição	Autor
28/04/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e Ana Beatriz de Oliveira Pretto
xxxxxx	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	xxxxxxx

1. OBJETO

1.1**.** Contratação de instrutor para ministrar o curso **Disciplina Substitutiva - Transformação Digital no Poder Judiciário - PRJud Turma III** *da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária Turma III,* para Residentes do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária – PRJud, na modalidade híbrida.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A transformação digital tem impactado profundamente as instituições públicas, e o Poder Judiciário não é exceção. A incorporação de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA), sistemas inteligentes, interfaces digitais e automação de processos, tem promovido mudanças significativas na forma como a justiça é concebida, acessada e operacionalizada. Nesse contexto, torna-se imprescindível a formação crítica e atualizada de magistrados, servidores, profissionais do Direito e estudantes sobre os desafios e possibilidades trazidos por essa nova realidade.

O curso "Transformação Digital no Poder Judiciário" propõe uma abordagem inovadora e interdisciplinar, que vai além da simples aplicação de ferramentas tecnológicas. A disciplina convida os participantes a refletirem sobre os impactos da digitalização na acessibilidade e transparência do sistema de justiça, considerando aspectos éticos, jurídicos e sociais. Além disso, introduz conceitos fundamentais da Inteligência Artificial, inclusive IA generativa, sistemas de busca online, produtividade digital com ferramentas como o Bing Chat e o Copilot, fomentando o uso consciente e eficiente dessas tecnologias.

A proposta se expande para uma perspectiva de futuro ao integrar saberes da neurociência e da inovação ao processo decisório judicial, destacando a importância da cognição e da coerência cardíaca no desempenho dos operadores do direito. A disciplina ainda explora o pensamento exponencial como norteador da formulação de estratégias para a modernização do Judiciário, articulando teoria e prática com estudos de caso, como a trajetória de inovação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Dessa forma, o curso justifica-se pela urgência de preparar o ecossistema judiciário para lidar com a complexidade das novas demandas da sociedade digital, promovendo uma justiça mais acessível, eficiente, ética e humana.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um(a) profissional com perfil e habilitação

adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do instrutor, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos, como o professor **Valter Moura do Carmo**, conforme proposta anexada aos autos (6450355)

2.3. O professor **Valter Moura do Carmo** possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR; mestrado em Direito Constitucional pelaUNIFOR com período sanduíche na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e doutorado em Direito pelaUFSC, tendo realizado o doutorado sanduíche na Universidade de Zaragoza (Espanha) com bolsa do PDSE daCAPES e período de investigação na Universidade Federal da Paraíba - UFPB com bolsa do PROCAD da CAPES.Realizou estágio de pós-doutorado em Direito na Universidade de Marília - UNIMAR, com bolsa do PNPD da CAPES.Atualmente é professor colaborador do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UniversidadeFederal do Tocantins - UFT em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT. MembroConsultivo da Comissão de Educação Jurídica da OAB CE (desde 2019). Membro do Conselho Fiscal do CONPEDi.Membro da Comissão de Estudo de Identificação e Descrição da ABNT. Sócio da Sociedade Brasileira para oProgresso da Ciência - SBPC (desde 2005). Sócio da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC (desde2016). Acadêmico Efetivo da Academia Cearense de Direito - ACED. Foi professor Visitante no PPGD daUniversidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em DireitoAmbiental, Direitos Humanos e Inclusão Digital. CV:http://lattes.cnpq.br/0080024407634503
(Texto informado pelo autor).

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste(a) curso ficou no valor de **R$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a)professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. **Objetivo Geral:** Promover uma formação crítica, reflexiva e interdisciplinar sobre os impactos da transformação digital no Poder Judiciário, capacitando os participantes para compreender e aplicar tecnologias emergentes — como a inteligência artificial, interfaces digitais e sistemas inteligentes — de forma ética, eficiente e alinhada às demandas contemporâneas da justiça.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Analisar os efeitos da digitalização na acessibilidade, transparência e governança do sistema judiciário, considerando implicações éticas, jurídicas e sociais.

3.2.2. Compreender os fundamentos da inteligência artificial e da IA generativa, bem como suas aplicações no contexto jurídico.

3.2.3. Explorar o uso de ferramentas digitais, como buscadores otimizados, Bing Chat e Copilot, para aprimorar a produtividade e a tomada de decisões no meio jurídico.

3.2.4. Investigar a relação entre neurociência, cognição e inovação no processo decisório judicial, com ênfase no desempenho dos operadores do direito.

3.2.5.Oportunizar aos(às) participantes o acesso a soluções baseadas em IA, com vista a compreender os fundamentos da Inteligência Artificial e sua evolução.

3.2.6.Explorar a Inteligência Artificial e sua influência na transformação digital proporcionando conhecimento prático para aplicação no contexto judiciário e social.

3.2.7. Promover o uso estratégico de ferramentas básicas em IA para aprimorar a produtividade promovendo a incorporação dessas tecnologias nas atividades profissionais cotidianas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. A Disciplina Substitutiva - Transformação Digital no Poder Judiciário - PRJud Turma III, faz parte da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária Turma III.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com o total de 102 v**aga**s.

4.1.3. Para a realização do curso utilizar-se-á a modalidade **Híbrida**. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense(Esmat) em Palmas, AVA e Google Meet.

4.1.4. O curso acontecerá no período de 13 a 16 de maio de 2025; 30 de maio de 2025; 1 a 10 de junho de 2025.

4.1.5. As **Inscrições** serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas pelo Tribunal de Justiça no Edital Nº 516 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE publicado no Diário da Justiça nº 5.534 – de 14/11/2023.

4.1.6. A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação pelo Tribunal de Justiça por meio do Edital Nº 516 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE publicado no Diário da Justiça nº 5.534 – de 14/11/2023, por força da Portaria nº 69, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DJe nº 5.557, de 18 de dezembro de 2023 e Retificado por meio do Edital Nº 057 / 2024 – Presidência da Comissão do Processo Seletivo publicado no Diário da Justiça nº 5.605 – de 15/03/2024.

4.1.7 **A metodologia:**

Na Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prática Judiciária Turma III acontecerão aulas expositivas dialogadas durante todo o tempo das disciplinas, baseada nos princípios pedagógicos do construtivismo e atividades de cunho técnico e vivencial, correlacionadas ao dia-a-dia de trabalho, permitindo ao aluno interagir e associar o conteúdo teórico à prática.

Para melhor desenvolvimento das atividades presenciais, a turma será dividida em duas salas de aula, conforme se vê do cronograma geral (item 15 deste projeto), sendo denominadas Sala 1 e Sala 2. Já para as atividades no AVA e os encontros no Google Meet a turma estará toda reunida no mesmo ambiente virtual para maior interação e trocas de experiências.

Já na disciplina substitutiva a turma estará toda reunida no mesmo ambiente presencial e virtual para maior interação e trocas de experiências, para melhor desenvolvimento das metodologias ativas e contratação dos docentes: a) momento à distância no qual compreende 16h AVA, 10h Meet; b) momento presencial no qual estão compreendidas 20h de aula presencial. A dinâmica de trabalho dos professores será compartilhada podendo cada professor desenvolver as aulas.

Tendo em vista o caráter inovador do curso, e a pedido do professor da disciplina Transformação Digital no Poder Judiciário, na qual será abordado o uso de novas tecnologias na prestação jurisdicional, o momento à distância irá ocorrer após as atividades presenciais, para que os alunos apliquem as novas técnicas e ferramentas aprendidas durante o encontro presencial.

Não haverá alteração na carga horária de cada disciplina ofertada aos alunos, que permanecerá de 35h, ou 40h, a depender da disciplina.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceituam o artigo 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 14 de 11 de junho de 2024, da Esmat.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1 O processo de digitalização do Judiciário: panorama geral. Benefícios e desafios da digitalização: acessibilidade, celeridade, inclusão digital. Transparência como princípio democrático

e os riscos associados à tecnologia.

4.2.2 Impactos sociais da digitalização para jurisdicionados e profissionais do Direito. Questões éticas envolvendo dados, privacidade e imparcialidade. Desigualdades no acesso à Justiça Digital.

4.2.3 A convergência entre neurociência, inovação e Direito. Cognição, coerência cardíaca e desempenho dos magistrados. Aplicações e dilemas da IA generativa e da interação cérebromáquina no Judiciário.

4.2.4 O pensamento exponencial e a necessidade de inovação no sistema de justiça. Estudo de caso: a experiência do Poder Judiciário do Tocantins.

4.2.5 Introdução de computadores. Rede Telejuris. Sistemas e-Proc e SEI. Governança judiciária no contexto digital

4.2.6 Google Meet Apresentação de trabalhos.

42.7 Trilha de Aprendizagem no AVA.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Residentes do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária – PRJud.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 46 horas/aulas.

4.5. Data

4.5.1. De 13 a 16 de maio de 2025; 30 de maio de 2025; 1 a 10 de junho de 2025.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os alunos matriculados deverão participar das atividades da pós-graduação, nos períodos fixados no calendário do curso.

5.2 2 A disciplina do curso é composta por atividades presenciais e à distância, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com um percentual de 80% da disciplina e atividades presenciais Sala 1 e Sala 2 da ESMAT, 2,5% AVA Ambiente Virtual de Aprendizagem, 17,5% atividade remota.

5.3 A frequência presencial será registrada no momento da aula presencial.

5.4 A frequência nas atividades EaD será realizada no ambiente virtual.

5.5 A frequência presencial será registrada no momento da aula presencial.

5.6 Todos os alunos matriculados deverão cumprir e desenvolver as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e em sala de aula.

5.7 A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

5.8.Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.9 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento, conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça por meio do Edital Nº 516 / 2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE publicado no Diário da Justiça nº 5.534 – de 14/11/2023.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas serão por conta da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 10 (dez) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no

contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subseqüente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **28.04.2025.**

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por

Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Maria Luiza C. P. Nascimento** e na sua ausência, pela servidora **João Lucas Gomes Rabelo Aguiar,** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à

inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto

configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla

defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 29/04/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza**, **Diretor Executivo em Substituição**, em 29/04/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **6450363** e o código CRC **5DD9A55C**.